

SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

Curitiba, 13 de novembro de 2018.

Prezado Senhor Prefeito Rafael Greca de Macedo

O Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana — SINDIMOC, Entidade Sindical representante dos Motoristas e Cobradores do transporte Coletivo de Curitiba e Região Metropolitana, por seu Presidente que ao final assina, tendo em vista a Mensagem nº 050, enviada por Vossa Excelência à Câmara Municipal de Curitiba (Projeto de Lei 005.00149.2018), o qual altera o art. 2º da Lei nº 10.333, de 11 de dezembro de 2001, vem informar e requerer o seguinte:

O presente projeto de Lei extingue a necessidade da presença dos Cobradores no transporte coletivo de Curitiba. A aprovação de uma Lei neste sentido causa um prejuízo sem precedentes aos trabalhadores do transporte coletivo, qual seja a demissão de milhares de Cobradores. Uma Lei neste sentido acaba com o emprego de milhares de pais de família que dependem do emprego para a manutenção e sustento de seus filhos; calcula-se que sejam 24 mil pessoas diretamente afetadas, e o efeito negativo da falta de renda seria brutal para estas famílias. Tratando-se de Empregos, vivemos a pior recessão econômica de nossa história, com mais de 12 milhões de desempregados em nosso país; só no último ano mais de 25 mil pessoas perderam seu emprego e já são mais de 220 mil desempregados na Grande Curitiba. Esta Lei do desemprego de milhares de Cobradores só iria piorar esta situação do desemprego, sendo um verdadeiro desastre para a economia da Região, também tendo em vista o "efeito cascata" destas demissões, pois não haverá mais circulação dos salários destes cobradores no comércio da capital, principalmente nos bairros onde residem e trabalham. Estudo do DIEESE aponta que a medida causaria um impacto negativo na economia da região na ordem de 212 milhões de Reais por ano. Com certeza muitos pequenos e médios comércios fecharão as portas e trarão ainda mais desemprego e recessão.

A função do cobrador é de suma importância para o transporte coletivo, pois o cobrador é a linha de frente do transporte. O motorista, em razão da legislação de trânsito, além de não ser-lhe permitido cobrar a passagem, deve ter a atenção voltada exclusivamente ao trânsito, sendo o cobrador quem auxilia e atende os passageiros dentro dos ônibus e Estações-Tubo de Curitiba, além de auxiliar o motorista em eventuais



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

manobras e no desembarque seguro dos usuários. Transporte moderno é transporte de qualidade e não há nenhuma comprovação de que a retirada do cobrador confere mais qualidade ao transporte, ao contrário, perde e muito na questão do atendimento e da informação aos usuários. Cumpre ressaltar que não somos contrários à implantação de tecnologia, somos contrários ao desemprego, ainda mais num momento econômico tão delicado; a tecnologia e emprego devem andar juntos para o desenvolvimento e bem estar dos cidadãos. Também não pode-se afirmar que o desemprego irá trazer mais agilidade ao transporte, ao contrário, pois o usuário terá que deslocar-se ou dispensar seu tempo para adquirir ou carregar um cartão transporte, além da impossibilidade do uso da moeda corrente para o pagamento do serviço. Cumpre ressaltar que não existe modernidade e desenvolvimento sem a garantia de emprego e dignidade aos cidadãos. A falta de emprego e dignidade gera atraso e pobreza.

Também não pode-se afirmar que o desemprego de milhares de Cobradores vai melhorar a questão da segurança, principalmente tendo em vista a modalidade dos assaltos praticados, pois os crescentes "arrastões" visam principalmente o furto de pertences e celulares dos usuários. Acreditamos que a retirada do cobrador irá permitir um crescimento ainda maior desta modalidade de crime, bem como dos pequenos furtos aos usuários.

Não podemos esquecer que o mais importante é o respeito à nossa Constituição Federal, a qual no Art. 6º traz o Trabalho como sendo um Direito Social e no Art. 1º que expressamente consagra como Princípios Fundamentais e como Fundamentos da República Federativa do Brasil a Dignidade da Pessoa Humana e o Valor Social do Trabalho.

A atividade empresarial, ainda mais num serviço de concessão pública, não poderá apenas objetivar a promoção da lucratividade, mais sim também visar a sua função social, pautada na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho. Não há dignidade sem emprego.

Estamos certos de que é princípio desta gestão da Prefeitura de Curitiba, a promoção do bem estar social e propagação do princípio e fundamento da dignidade da pessoa humana e temos a certeza de que não há dignidade sem emprego e por tal motivo, em nome de todos os cobradores e pais de família do transporte coletivo, e também acreditamos que em nome da sociedade a qual está preocupada e sensibilizada com o problema e abraçou a presente causa e pelos argumentos expostos, pedimos o



SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

CNPJ: 81.909.723/0001-00

PRESIDENTE: ANDERSON TEIXEIRA

entendimento de Vossa Excelência no sentido de retirar o referido Projeto de Lei da Câmara de Vereadores de Curitiba.

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente.

Anderson Teixeira

Presidente – Sindimoc

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR.

PREZADO PREFEITO RAFAEL GRECA DE MACEDO